

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.350, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o mês de março como mês estadual de prevenção a desastres naturais no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de março como mês estadual de prevenção a desastres naturais no Estado do Pará.

Art. 2º Durante o mês de prevenção a desastres naturais serão realizadas atividades em órgãos públicos e instituições de ensino, visando contribuir com a prevenção a desastres naturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.782, DE 01.12.2021.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.